



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº PL 301 /2015
(Do Deputado Robério Negreiros)

Em 49, 3, 15
Assessoria de Planário

"DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA COM OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE ACESSIBILIDADE E OPORTUNIDADES, COM REFERÊNCIA AO PERCENTUAL LEGAL DE VAGAS RESERVADAS AOS DEFICIENTES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art.1º As pessoas com doença renal crônica ficam equiparados às pessoas com deficiência para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficientes, nas empresas que integram a administração direta ou indireta no âmbito do Distrito Federal.

§1º São considerados pacientes renais crônicos, para fins desta lei:

- I - portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e de hemodiálise;
- II - transplantados renais.

§ 2º Para fins de comprovação do estado do doente renal crônico será exigida documentação emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 301 /2015
Folha Nº 01

END

4º andar 19 mar 2015 16:31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo contribuir para a inserção no mercado de trabalho de pessoas com doença renal crônica, que atualmente constitui um importante problema de saúde pública, inclusive a nível nacional.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), existem hoje cerca de 92 mil pacientes em diálise no Brasil. Nos últimos 10 anos, esse número cresceu 115% e deve aumentar em uma proporção de 500 casos por meio milhão de habitantes a cada ano.

Diversas pessoas que começam o tratamento dialítico estão prontas para voltar ao trabalho pouco tempo depois. Para aqueles que fazem um transplante, o tempo de licença pode ser mais longo. Muitos doentes querem retornar ao trabalho o mais rápido possível. Para essas pessoas, o retorno ao trabalho e à rotina faz com que eles se sintam mais normais.

Em decisão de 2013, o Superior Tribunal de Justiça já manteve uma pessoa com doença renal crônica em cargo público, em vaga destinada a deficiente físico. Ela é analista ambiental do Ibama, o qual recorreu para excluir a servidora de seus quadros. O recurso especial foi negado. Doutora em fitopatologia, a servidora submete-se a sessões de hemodiálise, em razão de nefropatia grave. Aprovada no concurso, ela foi impedida de tomar posse porque a junta médica que a examinou não reconheceu sua doença como deficiência. Diante dessa recusa, ingressou com ação na Justiça e venceu em primeira e segunda instâncias na Justiça do Distrito
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 301 12015
Folha Nº 02 88



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Federal, o que motivou o recurso do Ibama ao STJ. O julgado do STJ observa que o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99 define deficiência como *"toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano"*. Segundo o relator Ari Pargendler, por esse parâmetro, a perda da função renal é uma espécie de deficiência.

No voto, o ministro também mencionou que o artigo 4º do mesmo decreto elenca as hipóteses de deficiência física, incluindo no rol apenas as ostensivamente corporais, salvo a paralisia cerebral. Contudo, ele considerou que *"não pode haver dúvida de que a pessoa acometida de nefropatia grave, sujeita a sessões de hemodiálise, tem uma deficiência física"*.

Verifica-se, portanto, que o reconhecimento da pessoa diagnosticada com doença renal crônica como pessoa com deficiência, garante o acesso a uma melhor qualidade de vida, tendo em vista que essa enfermidade reduz consideravelmente o desempenho físico e mental do paciente renal.

Assim sendo, diante da incontestante importância que o tema em comento tem para nossa sociedade e, considerando a urgência que aqueles com doença renal crônica tem para usufruir dos direitos que lhes são devidos, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PMDB-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 301/2015
Folha Nº 03



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 301/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*“Dispõe sobre a equiparação dos portadores de doença renal crônica com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades, com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Distrito Federal”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, “b” e “c”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 301 / 2015

Folha Nº 04 #